

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 01/2024 - SMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MOSSORÓ/RN** torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de **CREENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar artistas, músicos e profissionais de arte e cultura para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do Município de Mossoró, conforme as agendas culturais estabelecidas ao longo do ano, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, bem como nas normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de propostas de atividades musicais, artísticas e culturais em todas as suas manifestações e linguagens, para compor a programação de eventos do Município de Mossoró ao longo do ano, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural.

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas somente pela internet, no endereço eletrônico smic.mossoro.rn.gov.br, no a partir das **08h00min do dia 01 de abril de 2024 até às 23:59min do dia 15 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Secretaria Municipal de Cultura.

2.2 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual através de link de internet, a inscrição da proposta ficará condicionada ao Cadastro do Proponente (usuário).

2.3 No ato da inscrição online, o credenciado deverá informar endereço de e-mail e número de telefone, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.

2.4 O credenciado deverá ainda marcar ou descrever o estilo musical ou a linguagem artístico-cultural que está apresentando na proposta.

2.5 Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados ao Formulário de Inscrição on-line deverão estar em formato PDF, sendo vedado o envio em qualquer outro formato.

2.6 O material enviado deverá ser nomeado de acordo com a identificação do documento anexado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.7 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição da proposta na plataforma da Secretaria Municipal de Cultura.
- 2.8 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por Correios, e-mail, fax ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste edital.
- 2.9 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação.
- 2.10 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 2.11 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.
- 2.12 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição, salvo em caso de problemas técnicos operacionais, aumentara o prazo de acordo com a comprovação por igual período de instabilidade.
- 2.13 A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.
- 2.14 A proposta apresentada vincula o credenciado e não poderá ser alterada após o envio.
- 2.15 O Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
- 2.16 O prazo de credenciamento do proponente habilitado, encerra-se após 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado no DOM – Diário Oficial de Mossoró.
- 2.17 A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 3.1 Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão encaminhar as propostas através do link disponibilizado, acompanhado dos seguintes documentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1 Pessoa física:

- a) Currículo do Artista - contendo, entre os dados do artista, o objetivo e a justificativa da participação nos eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público;
- b) Cópia de documento de identificação com foto;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; (Disponível no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Disponível no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- i) No caso em que credenciado declarar-se pessoa com deficiência, deverá apresentar cópia de laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação do edital de credenciamento, atestando a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência;
- j) Termo de Compromisso (Anexo I);
- k) Declaração de Representação, quando houver (Anexo II);
- l) Declaração Negativa de Vínculo (Anexo III);
- m) Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988 (Anexo IV);
- n) Autorização para participação de menor, quando houver (Anexo V);
- o) Declaração de Execução e da Proposta de Preços (Anexo VII);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- p) Em se tratando de representante exclusivo de Pessoa Física: carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, acompanhado de cópia do documento oficial com foto, cópia do CPF e comprovante de residência do representado.
- q) Comprovação de que o artista/grupo realizou apresentações ou manifestações culturais através de portfólio, fotos que indiquem os locais de apresentação, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites etc.), links de redes sociais ou links de vídeos de apresentações.
- r) Proposta de preço, contendo no mínimo: Nome do Artista, CPF; Tempo dedução da apresentação; descrição dos valores recebidos pelo artista ou pelos membros do grupo, se for o caso; dados bancários do proponente (de titularidade do mesmo CPF); Telefone e e-mail para contato (Anexo VIII);
- s) Comprovar o valor do cachê, através de juntada de histórico de cachês por meio de no mínimo: cópia de 3 (três) Notas Fiscais ou Nota de Empenho emitidas nos 12 últimos meses, até a data da abertura do Credenciamento, com valor compatível com a proposta apresentada.
 - s.1) Na hipótese de ausência das 3 (três) notas fiscais, o credenciado deverá apresentar planilha de custos descrevendo os valores para a apresentação, observando o limite disposto no item 8.2.
- t) Termo de Autorização de uso de imagem (Anexo VI).

3.1.2 Pessoa jurídica:

- a) Currículo do artista - contendo, entre os dados do artista, o objetivo e a justificativa da participação nos eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Disponível no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Disponível no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Disponível no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

i) Cópia do CPF do representante legal;

j) Cópia do documento de identificação com foto do representante legal;

k) Comprovante de endereço atualizado do representante legal (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias);

l) O credenciado que declarar que o artista ou membro do grupo é considerada pessoa com deficiência, deverá apresentar cópia de laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação do edital de credenciamento, atestando a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência;

m) Termo de Compromisso (Anexo I);

n) Declaração de Representação, quando houver (Anexo II);

o) Declaração Negativa de Vínculo (Anexo III);

p) Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988 (Anexo IV);

q) Autorização para participação de menor, quando houver (Anexo V);

r) Declaração De Execução e Da Proposta De Preços (Anexo VII);

s) Em se tratando de representante exclusivo de Pessoa Jurídica: carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, acompanhado de cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI se for o caso, e cópia de documento oficial com foto, cópia do CPF e comprovante de residência do responsável dos representados.

t) Comprovação de que o artista/grupo realizou apresentações ou manifestações culturais através de portfólio, fotos que indiquem os locais de apresentação, recortes de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites etc.), links de redes sociais ou links de vídeos de apresentações.

u) Proposta de preço, contendo no mínimo: Nome do Artista, Razão Social como CNPJ; Tempo dedução da apresentação; descrição dos valores recebidos pelo artista ou pelos membros do grupo, se for o caso; gastos com hospedagem e alimentação; dados bancários do proponente (de titularidade do mesmo CNPJ); Telefone e e-mail para contato (Anexo VIII).

w) Comprovar o valor do cachê, através de juntada de histórico de cachês por meio de no mínimo: cópia de 3 (três) Notas Fiscais ou Nota de Empenho emitidas nos 12 últimos meses, até a data da abertura do Edital do Credenciamento, com valor compatível com a proposta apresentada.

w.1) Na hipótese de ausência das 3 (três) notas fiscais, o credenciado deverá apresentar planilha de custos descrevendo os valores para a apresentação, observando o limite disposto no item 8.2.

x) Termo de Autorização de uso de imagem (Anexo VI).

3.1.3 O proponente (pessoa jurídica) que representar mais de uma proposta deverá encaminhar a documentação para cada artista/grupo com toda a documentação necessária.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível com o objeto da prestação de serviços do credenciamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos nesse instrumento.

4.1.1 Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento, por, no mínimo, 03 (três) meses.

4.1.1.1 Um único proponente não poderá apresentar mais do que 10 (dez) propostas no edital, exceto associações civis e cooperativas de trabalho. Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista, tais como: shows, apresentação teatral e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.

4.1.2 Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, e deverá comprovar atuação na atividade de sua inscrição, há pelo menos 03 (três) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.2.1 Um único proponente, pessoa física, não poderá apresentar mais do que 03 (três) propostas. Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista, tais como: shows, apresentação teatral e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.
- 4.1.3 A Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica da modalidade MEI não poderá representar terceiros, exceto para integrantes do próprio grupo/banda.
- 4.2 O proponente que não preencher os requisitos previstos no item 4.1.1 e 4.1.2, poderá ser representado por pessoa jurídica através de carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, exceto para integrantes do próprio grupo/banda.
- 4.3 O artista menor de 18 anos deve se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro (Anexo VI).
- 4.4 A pessoa jurídica que representa artistas, bandas ou grupos, deve apresentar CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE de representação, contendo a assinatura do artista, e de todos os membros da banda ou grupo, devidamente registrado em cartório (Anexo III).
- 4.4.1 O Contrato de Exclusividade deverá conter os dados da Banda, Artista ou Grupo expresso de forma clara e objetiva.
- 4.5 Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Mossoró, sem qualquer ônus.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1 Não poderão participar do presente credenciamento:
- 5.1.1 Membros da Comissão de Avaliação, servidores da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), bem como seus cônjuges, companheiros ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins até 2º grau;
- 5.1.2 Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), efetivos e suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau civil (consanguíneo ou afim).
- 5.1.3 Membro que componha a Administração Pública Municipal como agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção, bem como, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- 5.1.4 Pessoas Física ou Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.5 Os interessados que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 5.1.6 Menores de idade sem estarem representados por seus representantes legais, pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados.
- 5.1.7 Atrações artísticas e culturais que expressem conteúdo discriminatório e/ou político de qualquer natureza.
- 5.1.8 Os credenciados que estiverem em desacordo com os impedimentos previstos no Edital de Credenciamento.

5.2 São vedadas as apresentações:

- 5.2.1 Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 5.2.2 Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 5.2.3 Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- 5.2.4 Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 5.2.5 Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 5.2.6 Que apresentem sexo explícito;
- 5.2.7 Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 5.2.8 Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 5.2.9 Que violem os direitos humanos;
- 5.2.10 Que realizem o manuseio, utilização, queima e soltura, em qualquer ocasião, de fogos ruidosos, nos termos da Lei Municipal nº 3.492/2022 e do Decreto nº 6.692/2022.
- 5.2.11 Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

6. DAS ETAPAS

6.1 A HABILITAÇÃO das propostas inscritas dar-se-á por meio da análise das documentações exigidas e da análise dos critérios de mérito artístico e cultural que será realizada pela Comissão de Avaliação a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e divulgada no Diário Oficial do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.2 A Comissão de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 02 membros responsáveis pela análise dos documentos de avaliação, e 03 (membros) responsáveis pela análise dos critérios de mérito artístico e cultural.
- 6.3 Serão consideradas inabilitadas as propostas que não apresentarem os documentos exigidos e/ou propostas que desobedecer quaisquer regras deste edital.
- 6.4 Durante a análise da documentação de habilitação, os membros da Comissão de Avaliação poderão solicitar diligências aos credenciados, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6.5 Caso o prazo referido no item acima não seja cumprido, o credenciado será inabilitado.
- 6.6 Após a fase de análise dos documentos de habilitação, se inicia a fase de análise dos critérios de mérito artístico e cultural.
- 6.7 As propostas habilitadas serão selecionadas e classificadas respeitando o critério do Mérito Artístico e Cultural, observando os seguintes parâmetros:
- 6.7.1 Análise do Currículo e Portfólio dos artistas, músicos e profissionais de arte e cultura – até 30 pontos;
 - 6.7.1.1 Nesse ponto será considerado o objetivo e a justificativa da participação nos eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público, bem como o histórico do grupo, através da análise das apresentações públicas realizadas anteriormente.
 - 6.7.2 Experiência do artista (comprovação de atividades e apresentações realizadas por meio de fotos, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites etc.), links de redes sociais ou links de vídeos de apresentações, que indiquem os locais e datas das apresentações) – até 30 pontos;
 - 6.7.2.1 Até 2 (dois) anos de experiência – 5 (cinco) ponto;
 - 6.7.2.2 Até 5 (cinco) anos de experiência - 10 (dez) ponto;
 - 6.7.2.3 Até 10 (dez) anos de experiência - 20 (vinte) pontos;
 - 6.7.2.4 E acima de 10 (dez) anos de experiência 30 (trinta) pontos.
 - 6.7.3 Valor cultural da proposta com o cenário de Mossoró – até 40 pontos.
 - 6.7.3.1 A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Mossoró.
- 6.8 Para fins de classificação, será considerada a média de pontos estabelecidas pelos 03 (três) membros da Comissão de Avaliação responsáveis pela análise dos critérios de mérito artístico e cultural.
- 6.9 A pontuação máxima a ser atingida será de 100 (cem) pontos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.10 A classificação dos credenciados observará a área de atuação do credenciado que deverá estar expressa no ato de Inscrição, observadas as respectivas linguagens artísticos-culturais, bem como a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação. No caso dos músicos, a classificação deverá observar o gênero musical do artista e a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação.

6.11 Em caso de empate, será observada a pontuação estabelecida pela avaliação do Mérito Artístico e Cultural, observados a sequência dos seguintes critérios:

6.11.1 A maior pontuação no critério disposto no item 6.7.1;

6.11.2 A maior pontuação no item 6.7.3;

6.11.3 A maior pontuação estabelecida no item 6.7.2.

6.12 Em permanecendo o empate, a Secretaria Municipal de Cultura agendará sessão pública, em data e local a ser definido, para realização de sorteio.

6.13 O resultado de julgamento da etapa e habilitação e dos critérios de mérito artístico e cultural será divulgado pela Comissão de Avaliação no Diário Oficial do Município.

6.14 Após a divulgação do resultado da análise documental, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias a contar do último dia do prazo de inscrição, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, desde que sejam observados os prazos dispostos neste Edital.

6.15 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem.

6.16 Após a fase recursal, a listagem com as propostas habilitadas será divulgada, virtualmente, através do Diário Oficial do Município.

6.16.1 Será emitido Certificado de Credenciamento contendo as informações da atração artística e o período de validade, conforme item 2.16 do edital.

6.17 As propostas selecionadas para negociação e posterior contratação obedecerão a ordem decrescente de acordo com a classificação, e observarão as características dos eventos fins da apresentação.

6.18 É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Credenciamento, inclusive do resultado final

7. DA COMISSÃO

7.1.A Comissão de Avaliação tem total autonomia para alterar, incluir ou excluir as exigências das documentações referentes à Habilitação Jurídica e Habilitação Técnica constantes nesse Edital, para que o credenciamento se adeque a legislação em vigor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. A Comissão de Avaliação é responsável pela análise e decisão sobre a documentação de Habilitação Jurídica e dos critérios do Mérito Artístico e Cultural, cabendo a eles a confecção de Ata ou documento similar com valor legal sobre a situação dos proponentes.

7.1.5. O resultado de julgamento da etapa, serão divulgados pela Comissão de Avaliação, em conformidade com o item 12 deste edital.

7.2. A Comissão de Avaliação será composta por membros que serão designados formalmente juntamente com o Edital, oriundo desse processo por meio de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

7.4. A Secretaria Municipal de Cultura tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive para não classificar propostas ou proponentes que não atendam aos requisitos mínimos.

7.5. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem as exigências deste Credenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 Para fins deste Edital, fica estipulado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não sendo possível, sob nenhuma hipótese, a contratação artística que ultrapasse esse valor.

8.2 Excepcionalmente, os artistas que não apresentarem as comprovações exigidas, poderão ser contratadas com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e não poderão ter o valor do cachê acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que esta deverá ser comprovada pela proponente através de planilha de composição de preço demonstrando os possíveis custos para a realização da apresentação.

8.3 No caso da apresentação de comprovantes em valores diferentes, o cachê será negociado a partir da média simples das comprovações.

8.4 Os valores que serão efetivamente contratados serão negociados previamente às apresentações, entre as partes, considerando as regras deste Edital, como também as características dos eventos fins da referida apresentação.

8.5 Serão considerados desistentes os proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação financeira ou não chegarem a um consenso quanto às características do evento, tipo de apresentação, a data de apresentação e valor negociado.

8.6 Será levado em consideração, para fins de contratação, as propostas que atenderem aos quesitos de economicidade para o Município, bem como o perfil da atração de acordo com o conceito de cada evento cultural.

8.7 Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.
- 9.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 9.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados e regularizados.
- 9.4. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 9.5. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- 9.6. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 9.8. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- 9.9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.10. Responsabilizar-se por todos os danos materiais ou morais e outros previstos no ordenamento jurídico brasileiro, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tendo como agente o credenciado, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.
- 9.11. Os credenciados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela Contratante.
- 9.12. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do respectivo evento.
- 9.13. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.14. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto no Edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse do Município e sua programação/plano de trabalho.

10.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, após a apresentação de todos os documentos solicitados.

10.3. O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da entrega de Nota Fiscal e de todos os documentos necessários, conforme dispuser o contrato.

10.4. Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os impostos e taxas e demais tributos devidos legalmente.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o concorrente que:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.9 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.2.1.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.2.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.2.1.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.2.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

12.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 03 (três) dias úteis após sua publicação.

12.2. As razões de impugnação ao edital deverão ser protocoladas junto à Sala de Licitações da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, situada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Centro, Mossoró/RN, impreterivelmente no horário de funcionamento, das 08h00min às 13h00min e das 14h00min às 17h00min.

12.3. O julgamento da impugnação será divulgado no Diário Oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12.4. O acolhimento da impugnação importará na retificação do edital de credenciamento e a republicação no Diário Oficial do Município.

12.5. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

12.6. Após a publicação do resultado da habilitação, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

12.7. O recurso deverá ser protocolado no endereço eletrônico smic.mossoro.rn.gov.br, em campo próprio.

12.8. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da autoridade competente.

12.9. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.10. As impugnações e os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico não serão conhecidos.

12.11 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

12.12 Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos à proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local na Secretaria Municipal de Cultura, durante o seu horário de funcionamento.

12.13 Os resultados finais serão publicados exclusivamente no DOM – Diário Oficial do Município de Mossoró, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. As propostas selecionadas para negociação e posterior contratação obedecerão a ordem decrescente de acordo com a classificação, e observarão as características dos eventos fins da apresentação.

13.2. O convocado deverá manifestar seu aceite da ordem de serviço ou assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação por *e-mail* ou outro meio que o Município entender cabível.

13.2.1. O Instrumento de contrato poderá ser substituído por ordem de serviço ou autorização de fornecimento substitutiva, a depender do valor da contratação, nos termos caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, desde que comprovadas as tentativas de convocação descritas no item 13.2.

13.4. A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com suas cláusulas.

13.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço ou emissão da Ordem de serviço.

13.6. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço ou ordem de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

13.7. As contratações oriundas deste credenciamento serão realizadas através de processos administrativos individuais, a serem formalizados a luz da legislação vigente a época da sua realização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.8 Será levada em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades.

13.9 A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro dos limites do Município, nos horários e datas designados.

13.10 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

14. DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

14.1.1 PRAZO DE CREDENCIAMENTO: **01 de abril de 2024 a 15 de abril de 2024.**

14.1.2 PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: 03 (três) dias úteis após a publicação.

14.1.3 RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias úteis após a apresentação da impugnação;

14.1.4 DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS: até 20 (vinte) dias a contar do último dia do prazo de inscrição.

14.1.5 PRAZO PARA RECURSO: 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem.

14.1.6 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS: no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a interposição do recurso.

14.1.7 DIVULGAÇÃO DE LISTA DEFINITIVA DE HABILITADOS: Após a divulgação do resultado dos recursos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento não gera direito à contratação.

15.2.A Secretaria Municipal de Cultura poderá alterar, anular ou revogar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

15.3. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

15.4. É facultado à Secretaria Municipal de Cultura, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura em momento oportuno.

15.6. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

15.7. Fica reservada a cota de até 2% para a contratação de artistas e/ou grupos artísticos formados em sua maioria por pessoas com deficiência, desde que declarado no formulário de inscrição e devidamente comprovado.

15.8. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais ou morais contra a Administração ou terceiros originários da apresentação do espetáculo.

15.9. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

15.10. A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

15.11. Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mossoró por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail cultura@prefeiturademossoro.com.br

15.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

15.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Mossoró/RN.

15.14. Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexos ao Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Compromisso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Anexo II – Declaração de Representação;
- Anexo III - Declaração Negativa de Vínculo;
- Anexo IV - Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988;
- Anexo V – Autorização para participação de menor;
- Anexo VI – Termo de Autorização de uso de imagem;
- Anexo VII – Declaração de execução e da proposta de preços;
- Anexo VIII – Proposta de Preços.

Mossoró/RN, 27 de março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de artistas, músicos e profissionais de arte e cultura para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do Município de Mossoró/RN, conforme as agendas culturais estabelecidas ao longo do ano.

1.2 O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, elenca dentro de suas hipóteses a possibilidade da contratação paralela e não excludente, sendo aplicado no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 Dessa forma, a Administração convoca profissionais interessados e devidamente habilitados no Credenciamento, dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento.

1.4 Nesse contexto, possibilitará aos interessados participarem em condições iguais de atividades culturais que fazem parte do calendário de eventos do Município de Mossoró, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços a qualquer interessado que preencha as condições para a prestação dos serviços.

1.5 Ademais, a escolha pelo credenciamento encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, a solução já vem sendo utilizada satisfatoriamente pela Secretaria Municipal de Cultura por atender aos níveis de eficiência e alto aceite por parte dos credenciados, além disso, o credenciamento oportuniza de maneira equitativa a participação nos eventos ou atividades culturais da Prefeitura.

2. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível com o objeto da prestação de serviços do credenciamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos nesse instrumento.

2.1.1 Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento, por, no mínimo, 03 (três) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.1.1 Um único proponente não poderá apresentar mais do que 10 (dez) propostas no edital, exceto associações civis e cooperativas de trabalho. Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista, tais como: shows, apresentação teatral e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.

2.1.2 Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, e deverá comprovar atuação na atividade de sua inscrição, há pelo menos 03 (três) meses.

2.1.2.1 Um único proponente, pessoa física, não poderá apresentar mais do que 03 (três) propostas. Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista, tais como: shows, apresentação teatral e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.

2.1.3 A Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica da modalidade MEI não poderá representar terceiros, exceto para integrantes do próprio grupo/banda.

2.2 O proponente que não preencher os requisitos previstos no item 2.1.1 e 2.1.2, poderá ser representado por pessoa jurídica através de carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, exceto para integrantes do próprio grupo/banda.

2.3 O artista menor de 18 anos deve se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro.

2.4 A pessoa jurídica que representa artistas, bandas ou grupos, deve apresentar CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE de representação, devidamente reconhecida em cartório.

2.5 O Contrato de Exclusividade deverá conter os dados da Banda, Artista ou Grupo expresso de forma clara e objetiva.

2.6 Será levada em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

2.7 A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro dos limites do Município, nos horários e datas designados.

2.8 Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Mossoró, sem qualquer ônus.

2.9 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. DAS VEDAÇÕES

3.1 Não poderão participar do presente credenciamento:

- 3.1.1 Membros da Comissão de Avaliação, servidores da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), bem como seus cônjuges, companheiros ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins até 2º grau;
- 3.1.2 Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), efetivos e suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau civil (consanguíneo ou afim).
- 3.1.3 Membro que componha a Administração Pública Municipal como agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção, bem como, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- 3.1.4 Pessoas Física ou Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- 3.1.5 Os interessados que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 3.1.6 Menores de idade sem estarem representados por seus representantes legais, pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados.
- 3.1.7 Atrações artísticas e culturais que expressem conteúdo discriminatório e/ou político de qualquer natureza.
- 3.1.8 Os credenciados que estiverem em desacordo com os impedimentos previstos no Edital de Credenciamento.

3.2 São vedadas as apresentações:

- 3.2.1 Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 3.2.2 Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 3.2.3 Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- 3.2.4 Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 3.2.5 Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 3.2.6 Que apresentem sexo explícito;
- 3.2.7 Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.2.8 Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 3.2.9 Que violem os direitos humanos;
- 3.2.10 Que realizem o manuseio, utilização, queima e soltura, em qualquer ocasião, de fogos ruidosos, nos termos da Lei Municipal nº 3.492/2022 e do Decreto nº 6.692/2022.
- 3.2.11 Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

4. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 As inscrições deverão ser realizadas em data a ser definida, através do link a ser informado, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Secretaria Municipal de Cultura.

4.2 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual através de link de internet a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, a inscrição da proposta ficará condicionada ao Cadastro do Proponente (usuário).

4.3 No ato da inscrição online, o credenciado deverá informar endereço de e-mail e número de telefone, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.

4.4 O credenciado deverá ainda marcar ou descrever o estilo musical ou a linguagem artístico-cultural que está apresentando na proposta.

4.5 Para efetivar sua inscrição o credenciado deverá enviar os documentos a seguir listados:

4.5.1 Pessoa física:

- a) Currículo do Artista - contendo, entre os dados do artista, o objetivo e a justificativa da participação nos eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público;
- b) Cópia de documento de identificação com foto;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) No caso em que credenciado declarar-se pessoa com deficiência, deverá apresentar cópia de laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação do edital de credenciamento, atestando a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência;
- j) Termo de Compromisso (Anexo I);
- k) Declaração de Representação, quando houver (Anexo II);
- l) Declaração Negativa de Vínculo (Anexo III);
- m) Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988 (Anexo IV);
- n) Autorização para participação de menor, quando houver (Anexo V);
- o) Declaração de Execução e da Proposta de Preços (Anexo VII);
- p) Em se tratando de representante exclusivo de Pessoa Física: carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, acompanhado de cópia do documento oficial com foto, cópia do CPF e comprovante de residência do representado.
- q) Comprovação de que o artista/grupo realizou apresentações ou manifestações culturais através de portfólio, fotos que indiquem os locais de apresentação, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites etc.), links de redes sociais ou links de vídeos de apresentações.
- r) Proposta de preço, contendo no mínimo: Nome do Artista, CPF; Tempo dedução da apresentação; descrição dos valores recebidos pelo artista ou pelos membros do grupo, se for o caso; dados bancários do proponente (de titularidade do mesmo CPF); Telefone e e-mail para contato (Anexo VIII);
- s) Comprovar o valor do cachê, através de juntada de histórico de cachês por meio de no mínimo: cópia de 3 (três) Notas Fiscais ou Nota de Empenho emitidas nos 12 últimos meses, até a data da abertura do Credenciamento, com valor compatível com a proposta apresentada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

s.1) Na hipótese de ausência das 3 (três) notas fiscais, o credenciado deverá apresentar planilha de custos descrevendo os valores para a apresentação, observando o limite disposto no item 6.2 deste Termo de Referência.

t) Termo de Autorização de uso de imagem (Anexo VI).

4.5.2 Pessoa jurídica:

- a) Currículo do artista - contendo, entre os dados do artista, o objetivo e a justificativa da participação nos eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Cópia do CPF do representante legal;
- j) Cópia do documento de identificação com foto do representante legal;
- k) Comprovante de endereço atualizado do representante legal (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias);
- l) O credenciado que declarar que o artista ou membro do grupo é considerada pessoa com deficiência, deverá apresentar cópia de laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação do edital de credenciamento, atestando a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência;

- m) Termo de Compromisso (Anexo I);
- n) Declaração de Representação, quando houver (Anexo II);
- o) Declaração Negativa de Vínculo (Anexo III);
- p) Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988 (Anexo IV);
- q) Autorização para participação de menor, quando houver (Anexo V);
- r) Declaração De Execução e Da Proposta De Preços (Anexo VI);
- s) Em se tratando de representante exclusivo de Pessoa Jurídica: carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, acompanhado de cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI se for o caso, e cópia de documento oficial com foto, cópia do CPF e comprovante de residência do responsável dos representados.
- t) Comprovação de que o artista/grupo realizou apresentações ou manifestações culturais através de portfólio, fotos que indiquem os locais de apresentação, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites etc.), links de redes sociais ou links de vídeos de apresentações.
- u) Proposta de preço, contendo no mínimo: Nome do Artista, Razão Social como CNPJ; Tempo de duração da apresentação; descrição dos valores recebidos pelo artista ou pelos membros do grupo, se for o caso; gastos com hospedagem e alimentação; dados bancários do proponente (de titularidade do mesmo CNPJ); Telefone e e-mail para contato (Anexo VIII).
- w) Comprovar o valor do cachê, através de juntada de histórico de cachês por meio de no mínimo: cópia de 3 (três) Notas Fiscais ou Nota de Empenho emitidas nos 12 últimos meses, até a data da abertura do Edital do Credenciamento, com valor compatível com a proposta apresentada.
- w.1) Na hipótese de ausência das 3 (três) notas fiscais, o credenciado deverá apresentar planilha de custos descrevendo os valores para a apresentação, observando o limite disposto no item 6.2 deste Termo de Referência.
- x) Termo de Autorização de uso de imagem (Anexo VI).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5.3 O proponente (pessoa jurídica) que representar mais de uma proposta deverá encaminhar a documentação para cada artista/grupo com toda a documentação necessária.

4.6 Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados no ato da inscrição on-line deverão estar em formato PDF, sendo vedado o envio em qualquer outro formato.

4.7 O material enviado deverá ser anexado no campo específico de acordo com a identificação apresentada no sistema de inscrição.

4.8 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição da proposta na plataforma da Secretaria Municipal de Cultura.

4.9 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por Correios, e-mail, fax ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste edital.

4.10 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação.

4.11 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.12 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

4.13 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição, salvo em caso de problemas técnicos operacionais, aumentara o prazo de acordo com a comprovação por igual período de instabilidade.

4.14 A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

4.15 A proposta apresentada vincula o credenciado e não poderá ser alterada após o envio.

4.16 O prazo de credenciamento do proponente habilitado, encerra-se após 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado no DOM – Diário Oficial de Mossoró.

5. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 A HABILITAÇÃO das propostas inscritas dar-se-á por meio da análise das documentações solicitadas e da análise dos critérios de mérito artístico e cultural que será realizada pela Comissão de Avaliação a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e divulgada no Diário Oficial do Município.

5.2 A Comissão de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 02 membros responsáveis pela análise dos documentos de avaliação, e 03 (membros) responsáveis pela análise dos critérios de mérito artístico e cultural.

5.3 Serão consideradas inabilitadas as propostas que não apresentarem os documentos exigidos e/ou propostas que desobedecer quaisquer regras deste Termo de Referência.

5.4 Durante a análise da documentação de habilitação, os membros da Comissão de Avaliação poderão solicitar diligências aos credenciados, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 Caso o prazo referido no item acima não seja cumprido, o credenciado será inabilitado.

5.6 Após a fase de análise dos documentos de habilitação, se inicia a fase de análise dos critérios de mérito artístico e cultural.

5.7 As propostas habilitadas serão selecionadas e classificadas respeitando o critério do Mérito Artístico e Cultural, observando os seguintes parâmetros:

5.7.1 Análise do Currículo e Portifólio dos artistas, músicos e profissionais de arte e cultura – até 30 pontos;

5.7.1.1 Nesse ponto será considerado o objetivo e a justificativa da participação nos eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público, bem como o histórico do grupo, através da análise das apresentações públicas realizadas anteriormente.

5.7.2 Experiência do artista (atividades e apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira) – até 30 pontos;

5.7.2.1 Até 2 (dois) anos de experiência – 5 (cinco) ponto;

5.7.2.2 Até 5 (cinco) anos de experiência - 10 (dez) ponto;

5.7.2.3 Até 10 (dez) anos de experiência - 20 (vinte) pontos;

5.7.2.4 E acima de 10 (dez) anos de experiência 30 (trinta) pontos.

5.7.3 Valor cultural da proposta com o cenário de Mossoró – até 40 pontos.

5.7.3.1 A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Mossoró.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.8 Para fins de classificação, será considerada a média de pontos estabelecidas pelos 03 (três) membros da Comissão de Avaliação responsáveis pela análise dos critérios de mérito artístico e cultural.
- 5.9 A pontuação máxima a ser atingida será de 100 (cem) pontos.
- 5.10 A classificação dos credenciados observará a área de atuação do credenciado que deverá estar expressa no ato de Inscrição, observadas as respectivas linguagens artísticas-culturais, bem como a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação. No caso dos músicos, a classificação deverá observar o gênero musical do artista e a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação.
- 5.11 Em caso de empate, será observada a pontuação estabelecida pela avaliação do Mérito Artístico e Cultural, observados a sequência dos seguintes critérios:
- 5.11.1 A maior pontuação no critério disposto no item 5.7.1;
 - 5.11.2 A maior pontuação no item 5.7.3;
 - 5.11.3 A maior pontuação estabelecida no item 5.7.2.
- 5.12 Em permanecendo o empate, a Secretaria Municipal de Cultura agendará sessão pública, em data e local a ser definido, para realização de sorteio.
- 5.13 O resultado de julgamento da etapa e habilitação e dos critérios de mérito artístico e cultural será divulgado pela Comissão de Avaliação no Diário Oficial do Município.
- 5.14 Após a divulgação do resultado da análise documental, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias a contar do último dia do prazo de inscrição, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, desde que sejam observados os prazos dispostos neste Termo de Referência.
- 5.15 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem.
- 5.16 Após a fase recursal, a listagem com as propostas habilitadas será divulgada, virtualmente, através do Diário Oficial do Município.
- 5.17 Será emitido Certificado de Credenciamento contendo as informações da atração artística e o período de validade, conforme item 4.16 do edital
- 5.18 As propostas selecionadas para negociação e posterior contratação obedecerão a ordem decrescente de acordo com a classificação, e observarão as características dos eventos fins da apresentação.
- 5.19 É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Credenciamento, inclusive do resultado final

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.20 A Comissão de Avaliação será composta por membros que serão designados formalmente juntamente com o Edital, oriundo desse processo por meio de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

5.21 A Secretaria Municipal de Cultura tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive para não classificar propostas ou proponentes que não atendam aos requisitos mínimos.

5.22 Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem as exigências deste Credenciamento.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 Para fins deste Termo de Referência, fica estipulado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não sendo possível, sob nenhuma hipótese, a contratação artística que ultrapasse esse valor.

6.2 Excepcionalmente, os artistas que não apresentarem as comprovações exigidas, poderão ser contratadas com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e não poderão ter o valor do cachê acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que esta deverá ser comprovada pela proponente através de planilha de composição de preço demonstrando os possíveis custos para a realização da apresentação.

6.3 No caso da apresentação de comprovantes em valores diferentes, o cachê será negociado a partir da média simples das comprovações.

6.4 Os valores que serão efetivamente contratados serão negociados previamente às apresentações, entre as partes, considerando as regras deste Termo de Referência, como também as características dos eventos fins da referida apresentação.

6.5 Serão considerados desistentes os proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação financeira ou não chegarem a um consenso quanto às características do evento, tipo de apresentação, a data de apresentação e valor negociado.

6.6 Será levado em consideração, para fins de contratação, as propostas que atenderem aos quesitos de economicidade para o Município, bem como o perfil da atração de acordo com o conceito de cada evento cultural.

6.7 Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal de Cultura convocará os credenciados para a realização de negociação e posterior contratação, observando o que dispõe o item 5.17 deste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2 O convocado deverá manifestar seu aceite da ordem de serviço ou assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação por *e-mail* ou outro meio que o Município entender cabível.

7.3 O Instrumento de contrato poderá ser substituído por ordem de serviço ou autorização de fornecimento substitutiva, a depender do valor da contratação, nos termos caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O convocado que não manifestar o aceite da ordem de serviço ou não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, desde que comprovadas as tentativas de convocação descritas no item 7.2.

7.5 A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com suas cláusulas.

7.6 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço ou emissão da Ordem de serviço.

7.7 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço ou ordem de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7.8 A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação

7.9 As contratações oriundas deste credenciamento serão realizadas através de processos administrativos individuais, a serem formalizados a luz da legislação vigente a época da sua realização.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1 A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Secretaria ordenadora da despesa.

8.2 Forma de comunicação: As comunicações entre a contratante, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.
- 9.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 9.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados e regularizados.
- 9.4. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 9.5. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- 9.6. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 9.8. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- 9.9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.10. Responsabilizar-se por todos os danos materiais ou morais e outros previstos no ordenamento jurídico brasileiro, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tendo como agente o credenciado, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.
- 9.11. Os credenciados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela Contratante.
- 9.12. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do respectivo evento.
- 9.13. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.14. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Termo de Referência assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Termo de Referência.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1 Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o concorrente que:

- 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.1.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.1.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, conforme indicações constantes na solicitação de despesa.

12. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

12.1 O credenciamento não gera direito à contratação.

12.2 O Secretaria Municipal de Cultura poderá alterar, anular ou revogar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

12.3 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

12.4 É facultado à Secretaria Municipal de Cultura, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura em momento oportuno.

12.6 Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

12.7 Fica reservada a cota de até 2% para a contratação de artistas e/ou grupos artísticos formados em sua maioria por pessoas com deficiência, desde que declarado no formulário de inscrição e devidamente comprovado.

12.8 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais ou morais contra a Administração ou terceiros originários da apresentação do espetáculo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.9 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

12.10 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

12.11 Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mossoró por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail cultura@prefeiturademossoro.com.br

12.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

12.13 Constituem parte deste Termo de Referência:

- 12.13.1 Anexo I – Termo de Compromisso;
- 12.13.2 Anexo II – Declaração de Representação;
- 12.13.3 Anexo III - Declaração Negativa de Vínculo;
- 12.13.4 Anexo IV - Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988;
- 12.13.5 Anexo V – Autorização para participação de menor;
- 12.13.6 Anexo VI – Termo de Autorização de uso de imagem;
- 12.13.7 Anexo VII – Declaração de execução e da proposta de preços;
- 12.13.8 Anexo VIII – Proposta de Preços.



Processo Nº: 03/2024	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO DE COMPROMISSO

....., inscrito(a)
no CPF/CNPJ sob nº....., neste ato representado(a) pelo(a)
Sr.(a)..... (caso tenha representante), portador da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº....., residente na
.....DECLARA, sob as penas da Lei,
que se compromete a prestar o serviço contratado conforme definido em contrato ou na Ordem
de serviço emitida pela contratante.

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2024.

Ass. do Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Por este instrumento jurídico:

ARTISTA INDIVIDUAL OU ARTISTA 1.

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA:

ARTISTA 2 (SE FOR O CASO).

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA:

ARTISTA 3 (SE FOR O CASO).

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA:

LISTAR OS DEMAIS ARTISTAS (SE FOR O CASO)

CONCEDO, para todos os fins de direitos e obrigações, a presente **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** à PESSOA JURÍDICA: [nome da empresa/ razão social], CNPJ/MF nº: [...], com sede à Rua [...], nº: [...], município de [...], Estado do [...].

Para fins de representação de artista individual ou de grupo artístico perante o Município de Mossoró (Secretaria Municipal de Cultura), situada na Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, nº 17, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-065, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Mossoró, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(s) Artista(s) / Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO

Eu, _____, portador do RG:
_____ e CPF: _____, residente na Rua/Av.
_____ nº _____, complemento:
_____, Bairro _____, na cidade de _____,
no estado do _____, CEP _____; **DECLARO** que não sou

Membro da Comissão de Avaliação nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC),
Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), efetivos e suplentes, bem como
não sou cônjuge ou companheiro(a), nem possuo parentesco até o segundo grau civil
(consanguíneo ou afim), em linha reta ou colateral com qualquer dos Membros referidos.

DECLARO ainda que não sou servidor(a) da Secretaria Municipal de Cultura ou Membro que
componha a Administração Pública Municipal como agentes públicos (prefeito, vice-prefeito,
secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção, bem como,
seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ass. do Requerente

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 7º, XXXIII, CF/1988

_____, CNPJ nº _____, sediada Rua/Av. _____, nº _____, complemento: _____, Bairro _____, na cidade de _____, no estado do _____, CEP _____; neste ato representada pelo seu _____ (representante/sócio/procurador), Sr.(a) _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, complemento: _____, Bairro _____, na cidade de _____, no estado do _____, CEP _____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Mossoró, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar com 'X' a ressalva acima)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2024.

Ass. do Requerente

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM EVENTOS

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, residente na Rua/Av. _____ nº _____, complemento: _____, Bairro _____, na cidade de _____, no estado do _____, CEP _____;

AUTORIZO meu(s)/minha(s) filho(a)(s) _____, com _____ anos de idade, respectivamente, a participar(em) do(s) evento(s): _____, no(s) dia(s) _____, horário(s): _____, no local: _____.

Sob a responsabilidade do (a) Sr(a). _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, residente na Rua/Av. _____ nº _____, complemento: _____, Bairro _____, na cidade de _____, no estado do _____, CEP _____.

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ass. do Responsável Legal do menor de idade.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____
CPF nº _____, residente na rua/av. _____,
n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, AUTORIZO
o Município de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a fazer uso de imagem da
exposição inscrita neste edital. A presente autorização dá livre acesso à Prefeitura Municipal de
Mossoró para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade institucional, não cabendo,
assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2024.

Ass. do Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Nome da atração artística: _____

Nome do representante legal: _____

Telefone para contato: _____

Duração da apresentação: _____

DECLARO, para os devidos fins legais que é de minha responsabilidade exclusiva a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância do edital;

DECLARO, que ao realizar minha inscrição reconheço e aceito as regras e condições estabelecidas no edital, consentindo que a Prefeitura Municipal de Mossoró divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais;

DECLARO, que é de minha responsabilidade os documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada;

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2024.

Ass. do Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da atração artística: _____

Nome do representante legal: _____

Telefone para contato: _____

Email: _____

Proposta de preço: _____

Duração da apresentação: _____

Dados bancários do proponente*: _____

Para fins de composição da proposta de preços, foram considerados os valores devidos aos membros do grupo/banda (quando for o caso), gastos com hospedagem e alimentação, entre outros. Todos os valores para formação do valor final da proposta apresentada estão discriminados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
MEMBRO 1	R\$
MEMBRO 2	R\$
MEMBRO 3	R\$
MEMBRO 4	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
HOSPEDAGEM	R\$
OUTROS GASTOS (Especificar):	R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Caso Pessoa Jurídica, a conta bancária deve ser registrada no CNPJ da empresa.

DECLARO, que os dados bancários fornecidos estão corretos, sendo minha a responsabilidade por erros no preenchimento de tais dados, ainda que acarretem atraso no recebimento dos valores acordados.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2024.

Ass. do Requerente

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** do Município de Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.647.210/0001-41, com sede na Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, 17, Centro, CEP: 59.600-065, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE, portador do CPF (MF) n.º _____, n.º nomeado pela Portaria nº 1.045/2024, de 27 de fevereiro de 2023.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da atração artística _____, para apresentação no evento _____,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a ser realizado no dia XX/XX/XXXX, com duração mínima de apresentação de XXh:XXmin e horário a ser definido pela contratante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação é a apresentação artística no dia e horário a seguir descrito:

DATA:	
HORÁRIO:	
APRESENTAÇÃO:	
CIDADE:	
EVENTO:	
LOCAL:	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ XX,XX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, são obrigações do contratado:

- 9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.11. Executar os serviços no local, prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE;
- 9.1.12. A Contratada deverá apresentar-se, acompanhada de toda sua equipe técnica, instrumentos e estrutura parte integrante de sua apresentação.
- 9.1.13. O preço total proposto para a execução dos serviços contemplara todas as despesas inerentes a apresentação artística, tais como hospedagem, locomoção dos integrantes, hospedagem, alimentação, como também todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, impostos, encargos trabalhistas, leis sociais, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços.
- 9.1.14. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físico e eletrônico.
- 9.1.15. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.16. Autorizar a divulgação de sua imagem e nome em trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes e etc.
- 9.1.17. Autorizar o registro gratuito, por meio de sistema de vídeo, áudio, fotografia e/ou transmissão de rede de TV aberta ou a cabo, canal de internet e redes sociais, para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.
- 9.1.18. É vedado a CONTRATADA o anuncio, divulgação ou citação e/ou anuncio de nomes, empresas e marcas que não sejam as autorizadas oficialmente pela coordenação do evento.
- 9.1.19. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.20. A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.21. A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o concorrente que:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.13.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.13.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.13.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.13.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.13.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, da **Inexigibilidade nº XX/20XX**, decorrente do **Chamamento Público nº 01/2024 - SMC**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró/RN, ___/___/___.

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Cultura Interino
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
03/2024

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: